



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

Proc. nº 1341/21-CJ

CONTRATO Nº 72/2021-TJPE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº I, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, com sede na Travessa Arsenal de Guerra, nº 135, Sala nº 0109, Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.618.192/0001-37, representada pelo Sr. Cezar Augusto Vitor Ramos Filho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo **SEI Nº 00011720-31.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **133/2021-CPL, PE INTEGRADO Nº 0206.2021.CPL.PE.0133.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 177/2021**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente **FORNECIMENTO PARCELADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE MATERIAL DE LIMPEZA (Lotes 02, 03 e 05) PARA DISTRIBUIÇÃO E USO NA COMARCA DE PETROLINA/ DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 O prazo de entrega do produto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 9 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 49.988,02 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários: R\$ 13.380,10 (treze mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos), correspondente ao Lote 02; R\$ 13.522,92 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente ao Lote 03; e, R\$ 23.085,00 (vinte e três mil, oitenta e cinco reais), correspondente ao Lote 05.

3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

Pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim

apurado: $I = (6/100) / 365$

3.10 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º E §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1 É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

3.12.2 É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

3.12.3 Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 4.1 As despesas decorrentes deste Instrumento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000; Importância R\$ 10.704,08 (dez mil e setecentos e quatro reais e oito centavos), conforme nota de empenho nº 2022NE000865, emitida em 16/03/2022.

b) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000; Importância R\$ 10.818,34 (dez mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), conforme nota de empenho nº 2022NE000866, emitida em 16/03/2022.

c) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000; Importância R\$ 18.468,00 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme nota de empenho nº 2022NE000867, emitida em 16/03/2022.

d) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000; Importância R\$ 2.676,02 (dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), conforme nota de empenho nº 2022NE000868, emitida em 16/03/2022.

e) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000; Importância R\$ 2.704,58 (dois mil e setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme nota de empenho nº 2022NE000870, emitida em 16/03/2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

f) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000; Importância R\$ 4.617,00 (quatro mil e seiscientos e dezessete reais), conforme nota de empenho nº 2022NE000871, emitida em 16/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega do material será parcelada em 03 (três) vezes, sempre no período compreendido entre os dias 25 a 30 de cada mês, com prévio agendamento com o Administrador do Fórum da Comarca de Petrolina/PE, conforme cronograma:

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1ª Parcela	40 % do total Contratado	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	30 % do total Contratado	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	30 % do total Contratado	210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2 A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo o local de entrega a Administração do Fórum da Comarca de Petrolina/PE, situado à Praça Santos Dummont, s/n.º, Centro, Petrolina/PE. CEP:56.300- 000. Fone: (87) 38669548. Contato: Sr. Georgi Souza, sendo necessário prévio agendamento.

5.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Administração do Fórum de Petrolina e definitivamente após a verificação da conformidade com a exigência do subitem 7.5 do Termo de Referência, momento no qual a nota fiscal deverá ser atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir os prazos e entregar os produtos em conformidade a cláusula quinta deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

6.1.2 Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens originais, não sendo admitidas embalagens adaptadas.

6.1.3 O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.2.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição.

6.2.4 Atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.

6.2.5 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação foi solicitada pela Administração do Fórum de Petrolina e que originou o Processo Administrativo SEI 00011720-31.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 133/2021-CPL/BCE, LICON/TCE nº 177/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa de até 30% (trinta por cento), a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal.

10.2 Para os fins do subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos Ia IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 10.3.2 adiante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

10.3.1 Advertência

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3.5 Multas

10.3.5.1 Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida.

10.3.5.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.3.5.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.3.2.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.3.5.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

U



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

10.3.5.6 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida.

10.3.5.7 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº.8.666/1993.

10.3.5.8 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.5 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

10.6 Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE.
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

10.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 20 de Junho de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

CONTRATANTE

CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS
FILHO:02666438414
CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO

Assinado digitalmente por CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO:
02666438414
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE NORDESTE, CERTIFICADORA, OU=Videconferência, OU=38015084000124, CN=CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO:02666438414
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.20 14:56:52-03'07'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Cezar Augusto Vitor Ramos Filho

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(Nome/CPF) 688.390.994-49

2. 
(Nome/CPF) 081.920.734-91